

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE ADITAMENTO CONTRATUAL N° 30/2022

1. DADOS DO ADITAMENTO	
Tipo de Aditivo: <input checked="" type="checkbox"/> Prorrogação de Vigência/Prazo <input type="checkbox"/> Reajuste/Repactuação/Realin.	
Justificativa: A partir da sequência dos trabalhos e evolução dos serviços de execução do objeto contratual, foi identificada a necessidade de adaptações no projeto básico e da realização de serviços não previstos inicialmente, cuja evolução demandam mais tempo.	
2. INFORMAÇÕES DO CONTRATO	
Contratado: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELLI	CNPJ: 02.725.914/0001-45
Número do Contrato: 007/2022	Número/Tipo da Contratação: Concorrência 002/2022
3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	
Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	Projeto/Atividade: 1031 – Pavimentação Poliédrica das vias urbanas/ 1041 – Construção e Recuperação de Galerias na Zona Urbana
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações	Fonte de Recurso: 700/500
4. ASSINATURAS/CARIMBOS:	
Solicitante (ORGÃO/SETOR)	AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA
Data: 01.12.2022	Data: 01.12.2022
SOLICITANTE	 Loureival Alves de Lima Júnior Secretário Mun. de Obras e Infraestrutura Portaria Nº 014/2021-GP ORDENADOR DA DESPESA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE
TIMON - MA

PROC. Nº _____

FLS _____

RUBRICA _____

CONTRATO Nº 07/2022

CONTRATO Nº 07/2022 DE EMPREITADA POR PREÇOS GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE TIMON, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELLI, NA FORMA ABAIXO:

Aos dias 03 do mês de junho do ano de 2022, nesta cidade de Timon-MA, de um lado o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, situada na Avenida Paulo Ramos, s/nº, Centro, com CEP 65.630-140, Timon - MA, por intermédio do seu representante legal, o Sr. **LOURIVAL ALVES DE LIMA JÚNIOR**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 2006804 - SSP/PI, é escrito no CPF sob nº 913.645.403-63, residente e domiciliado na Rua Av. Aviador Rossini Morada Luna, Condomínio Botânico, Casa 18, Bairro Morros, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 02.725.914/0001-45, com sede na Rua Antonio Guimarães, nº 2501, Parque Piauí, Timon - MA, neste ato representado pelo Sr. **LEANDRO MACHADO PAÇÓ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 643.531.921-91, residente e domiciliado na Rua 40, nº 2501, Bairro Parque Piauí, Timon - MA, doravante chamada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da **Concorrência nº 002/2022**, conforme despacho de 03/06/2022, exarado no Processo Administrativo nº 0662/2022, e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição; em conformidade com as normas da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzindo-se tal contratação sob o regime de **MENOR PREÇO GLOBAL, empreitada por preço unitário**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA I - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar para a SEINFRA, sob o regime de Empreitada por Preço Global, contratação de empresa para prestação de serviço de pavimentação e serviços complementares da área do Grotão dos Bairros Pedro Patrício, São Marcos, Parque Aliança e Planos Formosa (proximidades do CAIC) na

Coordenação Geral de Controle das Licitações - CGCb
Praça São José, s/nº, Centro, Timon - MA,

PROC. Nº 2419/22
Folha nº 03
Data 03/06/22



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE
TIMON – MA

PROC Nº _____

FLS _____

RUBRICA _____

Cidade de Timon - MA, conduzindo as segundo as Especificações Técnicas, e mais elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato.

1.2. As obras/serviços serão executadas na respectiva localização indicada do projeto básico e demais peças técnicas do anexo I do Edital da Concorrência nº 002/2022 que se vinculam ao presente contrato.

1.3. Os serviços objeto desta licitação compreendem todos os trabalhos necessários à contratação de empresa para prestação de serviço de de pavimentação e serviços complementares da área do Grotão dos Bairros Pedro Patrício, São Marcos, Parque Aliança e Planos Formosa (proximidades do CAIC) na Cidade de Timon - MA.

1.4. As obras e serviços objeto deste edital são os constantes das Especificações Técnicas - Anexo I e Planilhas de Orçamentação de Obras - Anexo I, que fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA II - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade **Concorrência nº 02/2022**, Processo Administrativo nº 0662/2022, realizada com base na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

- a) Edital nº 002/2022 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA e sua documentação;
- c) Plano de Trabalho constante da Proposta da CONTRATADA;
- d) Cronogramas Físico e Financeiro;
- e) Demais documentos contidos no Processo nº 0662/2022.

3.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último e, serão as mesmas dirimidas, considerando-se, a atender, em qualquer caso, as especificações apresentadas pela CGCL, como condições mínimas essenciais a serem satisfeitas pela CONTRATADA.

3.3. A partir da assinatura do presente contrato, a este, passará a ser aplicável toda a ata de reuniões que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para a contratação dos serviços objeto deste contrato decorrem da: Projeto/Atividade: 1031-Pavimentação Poliédrica das vias urbanas/1041-Construção e Recuperação de Galerias na Zona Urbana. Elemento

Coordenação Geral de Controle das Licitações - CGCL
Praça São José, s/nº, Centro, Timon - MA.

Proc. nº	2419/22
Folha nº	04
	hore



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE
TIMON – MA

PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações, Fonte de Recurso: 700/500 – Recursos de Convênio/Recursos Próprios.

CLÁUSULA V - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ 9.182.130,66 (nove milhões, cento e oitenta e dois mil, cento e trinta reais e sessenta e seis centavos).

Parágrafo único - O valor acordado na cláusula anterior é considerado completo, e compreende todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital e seus anexos tais como, e sem se limitar a: serviços, materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, inspeção em fábrica, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA VI - DA REPRESENTAÇÃO DA CONTRATADA

6.1. O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

CLÁUSULA VII - DA GARANTIA DO CONTRATO

7.1. Como garantia para completar execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Fiel Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do contrato, em uma das seguintes modalidades, a critério da CONTRATADA:

a) Caução em dinheiro;

a.1) No caso de opção por Caução em dinheiro, o interessado deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal, conforme art. 1º - Inciso IV - do Decreto-Lei nº. 1.737/79, em conta remunerada, vinculada ao Município de Timon, que poderá ser movimentada somente por ordem da Secretaria Mun. de Finanças de Timon.

a.2) A Caução em dinheiro pode ser efetivada por pagamento de boleto bancário ou depósito identificado em conta corrente específica, a critério da SEINFRA.

b) Títulos da Dívida Pública:

b.1) Serão aceitos Títulos da Dívida Pública, desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE
TIMON – MA

PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

Custódia de Títulos Públicos Federais, e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).

b.2) Devem, ainda, os Títulos da Dívida Pública ser revestidos de Liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários e sua titularidade estar gravada em nome da empresa contratada. Nesta modalidade, a licitante deverá, ainda, transferir a posse dos títulos à Administração até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato ou até o adimplemento da sanção aplicada.

b.3) Os Títulos da Dívida Pública deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

c) No caso de opção pela Fiança Bancária:

c.1) A Carta de Fiança deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determina o art. 129 da Lei nº. 6.015/73.

c.2) Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

d.) Seguro-Garantia:

d.1) Via original da apólice completa, ou seja, com as Especificações Técnicas do Seguro, Condições Gerais e as Condições Especiais da Garantia, impressas em seu verso ou anexas. Alternativamente, poderá ser emitida apólice com certificação digital;

d.2) A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da CERTIDÃO DE REGULARIDADE expedida pela SUSEP;

d.3) A apólice deve contemplar a cobertura para riscos e ações Trabalhistas e Previdenciários da CONTRATADA em relação à obra e serviços;

d.4) A apólice deve prever a cobertura para multas contratuais impostas à CONTRATADA, oriundas do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador para a execução do objeto do contrato.

d.5) A apólice deverá estar assinada, com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados;

d.6) A apólice deve observar as Circulares nº 232/2003, 239/2004, 251/2004, 255/2004, 256/2004 e 477/2013 da SUSEP e aquelas que porventura venham a complementá-las ou substituí-las, conforme instruções da própria superintendência, através de sua carta-circular n. 02/2013;

d.7) Para apólices com Importância Segurada superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), deve ser apresentado documento comprobatório do resseguro da apólice;

d.8) O seguro-garantia deverá ser livre de franquia;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE
TIMON – MA

PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

d.9) Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do contrato;
- b) Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
- c) Nome e número do CNPJ do SEGURADO (CONTRATANTE);
- d) Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
- e) assinatura, com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados
- f) Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (Tomadora da Apólice).

7.2. Após 90 (noventa) dias da assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução dos serviços contratados.

7.3. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela SEINFRA.

CLÁUSULA VIII - DOS PRAZOS

8.1. O presente contrato terá **vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias** contado a partir da data sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente no Município de Timon/MA, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

8.2. O prazo para **execução** dos serviços objeto da licitação será de **180 (cento e oitenta) dias** corridos contados a partir da assinatura da ordem de serviço.

8.3. A SEINFRA providenciará a publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

8.4. Os prazos de início de etapas de execução de obras e serviços admitem prorrogação, de conformidade com o parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Nº 8.666/93.

8.5. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito, pela Diretoria da SEINFRA pertinente ao objeto da licitação, antes do término do prazo contratual, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

8.6. No prazo de vigência estabelecido no subitem 8.1, estão incluídos os prazos para mobilização, execução das obras e para o recebimento provisório e definitivo do objeto, que se dará após a vistoria realizada pela fiscalização, atestando que os serviços estão de acordo com os projetos do contrato.

8.7. O contrato considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido na cláusula 8.1., ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro;

8.8. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o art. 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

8.9. Por ocasião da assinatura do Contrato com a licitante vencedora, os



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE
TIMON – MA

PROC Nº _____

FLS _____

RUBRICA _____

Cronogramas Físico e Financeiro poderão ser revistos de comum acordo com a SEINFRA, para atender à boa execução do conjunto dos serviços. Na revisão dos Cronogramas não serão admitidas alterações que impliquem antecipação de pagamento, relativamente ao originalmente proposto pelo vencedor da licitação, a menos que para tanto corresponda igual antecipação na execução das obras e serviços.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE CONTRATADA

9.1. A Contratada deverá se obrigar a:

- a) Executar os serviços e fazer os fornecimentos de equipamentos segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas de execução que conduzam à melhor qualidade dos serviços;
- b) Atendimento às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das licenças do Empreendimento, emitidas pelo órgão competente, relativas a execução das obras;
- c) Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77;
- d) Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos na SEINFRA;
- e) Prestar garantia e manter válida até a entrega total e final da obra nos termos do item 16.
- f) Eleger e prever técnicas e métodos de execução dos serviços tão econômicos quanto possível, sem descuidar em nenhuma hipótese da qualidade dos serviços;
- g) Observar as melhores técnicas e empregar corretamente os materiais especificados na realização dos serviços de maneira a obter os resultados projetados nas especificações;
- h) Manter, durante todo o período de execução dos serviços, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação;
- i) Administrar com zelo e probidade a realização dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços;
- j) Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
- k) Zelar pelos interesses da SEINFRA relativamente ao objeto do contrato;
- l) Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da SEINFRA relativamente aos serviços;
- m) Substituir prontamente e sem nenhum custo para a SEINFRA, qualquer matéria-prima, material, insumo, peça, conexão, tubo ou equipamento que venha a ser regularmente rejeitada pela SEINFRA ou por sua FISCALIZAÇÃO;
- n) Manter permanentemente nos locais dos serviços um representante



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE
TIMON - MA

PROC. Nº _____

FLS _____

RUBRICA _____

com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente à SEINFRA;

- o) Assumir total responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes, e direitos autorais relativos aos objetos dos serviços, inclusive por equipamentos e materiais fabricados por terceiros.
- p) Instalar e manter a placa da obra, conforme padrão do governo federal - com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), RT pela obra com a respectiva ART, nº do Contrato e contratante PREFEITURA DE TIMON - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 198/1971;
- q) Obter junto à Prefeitura Municipal correspondente o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;
- r) Manter no local das obras/serviços um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços.
- s) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços;
- t) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços.
- u) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requerido para as atividades desenvolvidas em observância à legislação pertinente.
- v) Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e/ou Coordenador dos trabalhos, na sede da CONTRATANTE.
- w) Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local dos serviços e fornecimentos.
- x) Utilização de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços.
- y) Colocar tantas frentes de serviços quantos forem necessários (mediante anuência prévia da fiscalização), para possibilitar a perfeita execução dos serviços de engenharia dentro do prazo contratual.
- z) Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com o Município de Timon, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.
- aa) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE
TIMON - MA

PROC Nº _____

FLS _____

RUBRICA _____

encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA ou CAU do local de execução dos serviços de engenharia.

bb) A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo.

cc) Desfazer e corrigir os serviços rejeitados pela Fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.

dd) Caberá à CONTRATADA obter e arcar com os gastos de todas as licenças e franquias, pagar encargos sociais e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.

ee) Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a Prefeitura Municipal e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por danos resultantes do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo o Município de Timon isento de quaisquer penalidades e responsabilidades de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da CONTRATADA.

9.2. A execução dos serviços e obras de construção objeto da presente licitação deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

- a) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos e as normas técnicas do Município.
- b) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA; e
- c) Normas técnicas da ABNT, do INMETRO.

9.3. O contratado deverá manter um Preposto, aceito pela SEINFRA, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato (art. 68 da Lei 8.666/93).

9.4. A licitante vencedora é responsável, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes à água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

9.5. Durante a execução dos serviços, caberá à CONTRATADA instalar e manter no local dos serviços 01 (uma) placa de identificação dos serviços de engenharia e 01 (uma) segunda placa em local a ser determinado pela SEINFRA, com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), RT pelos serviços com a respectiva ART, nº do Contrato e contratante (Prefeitura), conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 198/1971.

9.6. A placa de identificação dos serviços deve ser no padrão definido pela SEINFRA e em local por ela indicado, cujo modelo encontra-se na publicação Instruções para a Preparação de Placas de Obras Públicas, anexas ao Projeto Básico, independente das exigidas pelos órgãos de fiscalização de classe - Anexo I;

Coordenação Geral de Controle das Licitações - CGCL
Praça São José, s/nº, Centro, Timon - MA.

Proc nº 2419/22
Folha nº 10
Lore



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE
TIMON - MA

PROC. Nº _____

FLS _____

RUBRICA _____

9.7. No momento da desmobilização, para liberação da última fatura, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente às despesas com água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

9.8. A contratada deverá utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços e fornecimento.

9.9. Os custos máximos da mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos e da instalação do canteiro de apoio das obras/serviços, bem como da construção de instalações permanentes e/ou provisórias, são aqueles constantes da planilha de preços orçadas pela SEINFRA.

9.10. Será de responsabilidade da Contratada a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local dos serviços.

9.11. A Contratada deverá colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da Fiscalização), para possibilitar a perfeita execução dos serviços no prazo contratual.

9.12. Todos os acessos necessários para permitir a chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da Contratada.

9.13. A contratada responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar à SEINFRA e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução das obras/serviços e fornecimentos objeto deste Edital.

9.14. A Licitante Contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presentes ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre os serviços e fornecimentos relacionados com o objeto contratual;

9.15. A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução dos serviços, sujeita a fiscalização da SEINFRA, quer seja exercida por servidor do quadro da própria SEINFRA, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

9.16. As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA, respeitados os limites do contrato e o orçamento aprovado. Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da SEINFRA, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

9.17. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à SEINFRA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela SEINFRA, na forma do art. 70, da Lei nº 8666/93;

9.18. A Contratada está obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital, somente podendo substituir qualquer dos membros da Equipe Técnica, com autorização prévia da SEINFRA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE
TIMON – MA

PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

9.19. A Contratada é obrigada a substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, de materiais empregados ou de quaisquer outras causas atribuíveis a ela, Contratada.

9.20. **A CONTRATADA será responsável, perante a Prefeitura Municipal, pela qualidade do total dos serviços, bem como pela qualidade dos relatórios/documentos gerados, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.**

9.21. **A CONTRATADA deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, nos âmbitos interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da Fiscalização, além de evitar danos e aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.**

9.22. A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/15, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE se obriga a pagar pelos serviços e equipamentos fornecidos pela Licitante Contratada, aos preços constantes da proposta que esta apresentou ao participar da licitação.

10.2. Obriga-se a CONTRATANTE a exercer, com presteza e oportunidade, todos os poderes, atribuições e atividades que lhe são próprias e necessárias à liberação dos locais de execução dos serviços.

10.3. Na execução do Contrato, caberá à CONTRATANTE, além de outras atribuições que lhe sejam postas pela lei ou pelo regime dos Contratos Administrativos:

- a) fiscalizar e acompanhar, através de uma Comissão, a execução dos serviços e fornecimentos de equipamentos objetos desta Concorrência;
- b) comunicar à Licitante Contratada toda e qualquer ocorrência relevante relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- c) exigir da Licitante Contratada que preserve, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital;
- d) fazer os pagamentos devidos à Licitante Contratada, a vista de Notas Fiscais por esta emitidas e de outros papéis necessários segundo a lei, desde que os serviços e fornecimentos ou as condições contratualmente necessárias ao pagamento tenham sido atestadas pela Comissão referida na alínea "a" deste subitem;

10.4. Suprir a licitante contratada de documentos, informações e demais



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE
TIMON - MA

PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

elementos que possuir, ligados à execução dos serviços contratados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

10.5. Comunicar, formalmente, à licitante contratada, em caso de devolução de documentos de cobrança, e as razões da devolução;

10.6. Emitir Termo de Encerramento de Contrato, a partir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a CONTRATANTE obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a serem posteriormente pleiteados pela licitante contratada.

CLÁUSULA XI - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Para a finalização dos trabalhos e, respectiva emissão, por parte da Prefeitura Municipal, do Termo de Encerramento Físico e do Atestado de Capacidade Técnica, além da liberação da caução contratual, a CONTRATADA deverá executar todos os serviços descritos, conforme o projeto básico e as especificações técnicas estabelecidas pela Prefeitura Municipal. Concluídos os serviços, a Contratada solicitará à SEINFRA, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório.

11.2. A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente da SEINFRA, por intermédio dos servidores HENRIQUE MELO CASTELO BRANDO FILHO, Engenheiro Civil, CREA n.º 1907075577 e NEUDIMAR ASSUNÇÃO DA SILVA FILHO, Engenheiro Civil, CREA n.º 1915646976, para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste contrato.

11.3. A SEINFRA terá até 15 (quinze) dias para verificar a adequação dos serviços recebidos com as condições contratadas, emitirem parecer conclusivo e, no caso de projeto, aprovação da autoridade competente.

11.4. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a Contratada, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados.

11.5. Após o recebimento provisório do objeto pela FISCALIZAÇÃO, o recebimento definitivo do objeto deverá ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias da data do Termo de Recebimento Provisório.

11.6. Na hipótese da necessidade de correção, a Fiscalização estabelecerá um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.

11.7. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da CONTRATADA.

11.8. Aceitos e aprovados os serviços, será emitido o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da garantia.

11.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos neste Projeto Básico, por parte da CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE
TIMON – MA

PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

11.10. Após a emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF), o Diretor ou Gerente-Executivo da Área correspondente, no caso de contratos firmados pela Sede, ou o Superintendente Regional, para os contratos firmados pelas Superintendências Regionais, emitirá, caso solicitado, o Atestado de Capacidade Técnica declarando a qualidade e o desempenho dos serviços prestados pela Contratada.

11.11. A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:

- a) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF);
- b) Emissão do Atestado de Capacidade Técnica;
- c) Liberação da Caução Contratual.

11.12. A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

11.13. O objeto será recebido definitivamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

12.1.1 não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2 apresentar documentação falsa;

12.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.5 não mantiver a proposta;

12.1.6 cometer fraude fiscal;

12.1.7 comportar-se de modo inidôneo.

12.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

12.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE
TIMON – MA

PROC. Nº _____

FLS. _____

REBRICA _____

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.5 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.6 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Mun. de Timon.

12.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA XIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93, em relação a este contrato, cabem:

13.1.1. Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) rescisão do contrato, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

13.1.2. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE
TIMON – MA

PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

13.1.3. Pedido de reconsideração, de decisão do Secretário da SEINFRA, conforme o caso, na hipótese do inciso IV do Art.87 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato;

13.2. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

CLÁUSULA XIV – DAS INTERRUPTÕES DOS SERVIÇOS

14.1. As eventuais interrupções ou atrasos na execução das obras provocados por motivos supervenientes, independentes da vontade da CONTRATADA, conforme descrito no art. 393 do Código Civil Brasileiro, deverão ser comunicados à SEINFRA, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência. Neste caso, a critério da SEINFRA, os dias de paralisação poderão ser compensados, por igual período, ao final do prazo fixado na Cláusula Terceira deste instrumento.

14.2. Para efeito de compensação de prazo, serão levados em consideração os atrasos ocasionados pela falta de entrega, à CONTRATADA, de elementos técnicos necessários ao início ou prosseguimento dos serviços, quando tal providência couber à SEINFRA.

14.3. Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão de contagem do prazo, quando baseados em fatos não comunicados à SEINFRA, por escrito, ou por esta não aceitos.

CLÁUSULA XV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação. Serão efetuados em reais, mensalmente, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro, e de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA formalmente designada.

15.2. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de fatura com Código de Barras, uma vez satisfeitas as condições deste subitem, em parcelas compatíveis com os Cronogramas Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da SEINFRA, em consonância com o SIAFEM – Sistema Integrado de Administração Financeira nos Estados e Municípios.

15.3. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento, conforme estabelece o Art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93.

15.4. A Contratada poderá apresentar à SEINFRA para pagamento, fatura ou documento equivalente que deverá vir acompanhado do documentário fiscal aplicável. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela SEINFRA durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a SEINFRA, preliminarmente, verificará e certificará as efetivas quantidades dos serviços e fornecimentos indicados na

Coordenação Geral de Controle das Licitações – CGCL
Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA.

PROC. Nº	2419/22
Folha Nº	16
	<i>[Assinatura]</i>
	ATTESTADO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE
TIMON – MA

PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

fatura e a regular execução dos serviços. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

15.5. O pagamento da instalação do canteiro, mobilização e desmobilização será no valor apresentado na proposta da Licitante, respeitando o valor máximo constante da Planilha de Custos do Valor do Orçamento de Referência (Planilha Detalhada) que integra o projeto básico.

15.6. Caso haja atraso no cronograma, comprovadamente, **por problemas gerados pela SEINFRA, será pago o valor total da Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) prevista no período da medição.**

15.7. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela CONTRATADA, dos seguintes recolhimentos:

- a) Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, da obra objeto da presente licitação.
- b) No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CEI, conforme art. 19, Inciso II, c/c art. 47, Inciso X da IN 971/09 - SRF.
- c) Recolhimento do FGTS com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet, especifica dos empregados vinculados à execução do contrato objeto desta licitação.
- d) ISS, caso o município não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar nº. 116/2003.
- e) As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anteriormente ao do mês da emissão da NFS apresentada.

15.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

- a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 - SRF;
- b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
- c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 2º, § 6º da IN/SRF nº 1.234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE
TIMON – MA

PROC. Nº _____

FLS _____

RUBRICA _____

correspondente à natureza do bem ou serviço.

15.9. Não constituem motivos de pagamento os serviços em excesso, desnecessários à execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida no Edital.

15.10. Somente serão pagos os materiais utilizados ou assentados e equipamentos instalados.

15.11. As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

15.12. Os documentos de cobrança indicarão obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela SEINFRA e que cubram a execução das obras/serviços.

15.13. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega à SEINFRA dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela SEINFRA dos prazos estabelecidos.

15.14. Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

15.15. Se houver atraso no pagamento de qualquer parcela dos serviços, superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da fatura, que deverá ser emitida após a emissão de termo de execução e recebimento dos serviços, de acordo com o inciso III do art. 55 da Lei nº 8666/93, a atualização monetária entre a data de adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento, calculada "pro rata die", com base na taxa de 1% (um por cento) ao mês.

15.16. Considerando que o prazo máximo de execução dos serviços é menor que um ano, não deverá haver reajuste de preços. Ocorrendo que, por circunstâncias alheias à responsabilidade da Contratada, tais como ordens de paralisação emitidas pela SEINFRA ou atraso nos pagamentos, a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índices que reflitam os incrementos de custos dos serviços da Contratada, desde a data de apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela, conforme fixado no item adiante.

15.17. O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com prazos de validades vigentes

15.18. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

15.19. Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE
TIMON - MA

PROC. Nº _____

FLS _____

RUBRICA _____

15.20. Atendido ao disposto nos itens anteriores a SEINFRA considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento das obras/serviços, a partir da qual será observado o prazo citado no subitem 9.2. para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

I = $(1+im1/100)dx1/30 \times (1+im2/100)dx2/30 \times \dots \times (1+imn/100)dxn/30 - 1$,

onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";

d = Número de dias em atraso no mês "m";

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

15.20.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

15.20.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

CLÁUSULA XVI- REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

16.1. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contado da data da assinatura do contrato.

16.2. Caso haja atrasos por demora na liberação dos recursos ou da ordem de serviço, após o prazo 1 (um) ano, caso a empresa apresente requerimento e o mesmo seja justificável, a variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil - FGV) apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo, a contar da data limite de apresentação de proposta, conforme art. 3º, § 1º, da Lei n.º 10.192/2001.

16.3. Quando o período de 01 (um) ano for ultrapassado por desídia da contratada, esta não terá direito a reajustamento, nem tampouco realinhamento de preços, e ainda, quando a justificativa apresentada não for aceita pela Administração, tal fato ensejará a rescisão unilateral do contrato por inadimplemento contratual.

CLÁUSULA XVII - DO ATRASO DE PAGAMENTOS

17.1. Se o atraso no pagamento da remuneração da CONTRATADA ultrapassar a 90 (noventa) dias, esta poderá suspender a execução dos serviços a que se obriga, mantendo-se assim até que seja repostos em dia o pagamento do que lhe seja devido pela CGCL, ou ainda, propor a rescisão do Contrato.

Parágrafo único. Na hipótese prevista nesta Cláusula, ressalvado o caso de interesse público devidamente justificado e garantido o contraditório e ampla

Proc. nº	2419/22
Folha nº	19
	100



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE
TIMON – MA

PROC. Nº _____

FLS _____

RUBRICA _____

defesa da CONTRATADA, a CGCL não poderá interferir na suspensão dos serviços de nenhuma forma, nem mesmo contratando terceiro que retome os serviços.

19.2. Definida a ocasião em que serão iniciados os serviços, a CGCL expedirá Ordem de Serviços para a CONTRATADA, a partir de quando se iniciará a contagem dos prazos estabelecidos neste contrato e no cronograma físico e financeiro que o integra, salvo quanto ao prazo de eventual reajustamento dos preços, que se conta a partir da entrega da proposta na licitação que originou este contrato.

Parágrafo único. A Ordem de Serviços se integrará ao presente contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA XX - DA RESCISÃO

19.1. O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela SEINFRA, com a consequente perda da garantia e da idoneidade da CONTRATADA e nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

19.2. Este contrato poderá ser rescindido, unilateralmente ou por acordo entre as partes, de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

19.3. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

19.4. Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os motivos expressos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

19.5. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial nos termos da legislação.

19.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.8. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução de garantia, se houver;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

19.10. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências expressas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas na mesma lei.

CLÁUSULA XX - DAS GARANTIAS DA CONTRATADA

20.1. Enquanto a CONTRATADA cumprir suas obrigações relativas a este contrato, não poderá ser substituída na execução dos serviços. Esta disposição corresponde a dizer-se que este contrato não poderá ser rescindido unilateralmente por nenhuma das partes sem motivo justo, ressalvando-se apenas os casos em que o interesse público assim o exigir.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE
TIMON – MA

PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

Parágrafo único. Na apuração da ocorrência de motivo justo para rescisão unilateral deste contrato será garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ela inerentes.

CLÁUSULA XXI - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1. Os serviços e fornecimentos objetos da presente licitação serão fiscalizados por Equipe de Fiscalização composta por técnicos da SEINFRA, nomeados na CLÁUSULA IX, com a qual serão estabelecidos todos os contatos com a Contratada durante a execução e entrega dos serviços.

21.2. Coordenação do contrato, bem como a Fiscalização da execução da obra será realizada pela SEINFRA, por técnicos designados na forma do Art. 67, da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a Licitante vencedora está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

21.3. Com fundamento nos arts. 54, § 1º, in fine, e 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, a SEINFRA, por meio do fiscal designado, terá poderes para fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, conforme o Acórdão 1125/2009 – Plenário do TCU.

21.4. Fica assegurado aos técnicos da SEINFRA o direito de a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou por meio de terceiros, da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

21.5. Participar da Reunião de Partida entre as partes envolvidas e CONTRATADA, onde serão definidos todos os detalhes do Plano de Trabalho e dar-se-á o "start up" da execução dos serviços.

21.6. Acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato, "in loco", como representante da SEINFRA, de forma a garantir o cumprimento do que foi pactuado, observando para que não haja subcontratação de serviços.

21.7. Esclarecer dúvidas ou fornecer informações solicitadas pelo preposto/representante da CONTRATADA ou, quando não estiverem sob sua alçada, encaminhá-las a quem compete.

21.8. Checar se a CONTRATADA disponibilizou as instalações, equipamentos e recursos humanos previstos para a execução dos serviços.

21.9. Acompanhar a elaboração do "as built" (como construído) ao longo da execução dos serviços, quando couber.

21.10. Tratar diretamente com a equipe de apoio à fiscalização contratada pela SEINFRA, quando houver, exigindo atuação em conformidade com o instrumento do contrato, cobrando a presença de técnicos no local da prestação dos serviços, emissão de relatórios, boletins ou outros documentos que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto.

21.11. Solicitar da CONTRATADA a relação de empregados contratados e terceirizados, com as seguintes informações: nome completo, cargo ou função,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE
TIMON – MA

PROC. Nº _____

F.L.S. _____

RUBRICA _____

valor do salário, número do RG e do CPF.

21.12. Informar ao titular da unidade orgânica demandante e ao gestor de contrato sobre o andamento dos serviços, por meio do Relatório de Acompanhamento Físico – RAF.

21.13. Efetuar os registros e ocorrências diariamente no Diário da Obra.

21.14. Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, dos serviços nos quais forem detectados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

21.15. Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro pactuado, encaminhando ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, eventuais pedidos de modificações, substituições de materiais e equipamentos, solicitados pela CONTRATADA.

21.16. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão dos serviços ou em relação a terceiros, cientificando-a da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as devidas justificativas.

21.17. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o instrumento contratual.

21.18. Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer ocorrências encontradas em desconformidade com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação.

21.19. Manter em arquivo organizado memória de cálculo dos quantitativos de serviços executados e os consequentes boletins de medição.

21.20. Encaminhar à Contratada cópia da Licença Ambiental ou Anuência Ambiental, se houver, caso contrário, cópia da legislação que dispensa os referidos documentos.

21.21. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências quanto ao pagamento.

21.22. Receber, analisar, emitir parecer e encaminhar ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências, os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro.

21.23. Manter controle sobre o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar processo ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, no caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência contratual.

21.24. Analisar e emitir nota técnica referente aos pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções na execução do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e outras, de modo a subsidiar a decisão final pela autoridade competente.

21.25. Informar à unidade de finanças, mediante Termo de Encerramento Físico - TEF, quanto ao término da execução dos serviços, para providências no sentido de liberação da garantia contratual em favor da CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE
TIMON – MA

PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

21.26. Receber as etapas dos serviços ou fornecimentos mediante medições precisas e de acordo com as regras contratuais.

21.27. Informar ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante as ocorrências relacionadas à execução do contrato que ultrapassarem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados.

21.28. Receber, provisória e definitivamente, as aquisições e serviços sob sua responsabilidade, mediante recibo ou Termo Circunstanciado, quando não for designada comissão de recebimento ou outro empregado.

21.29. Acompanhar e cobrar da CONTRATADA a execução de planos ou programas ambientais, quando houver, bem como o cumprimento das condicionantes da licença ambiental, também quando houver, tomando providências para minimizar impactos de acidentes ambientais.

21.30. Realizar vistorias no local de execução dos serviços e verificar sua conformidade com as normas aplicáveis e com as orientações técnicas, indicações de segurança e uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

21.31. Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização quantitativa e qualitativa dos materiais e equipamentos empregados, com a finalidade de zelar pela manutenção da qualidade adequada.

21.32. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

21.33. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

21.34. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

21.35. Nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93, a SEINFRA se reserva no direito de aplicar multa, na forma prevista nesta Concorrência, caso a contratada esteja com suas certidões irregulares na data de pagamento de sua fatura; caso a irregularidade não seja sanada no período de 30 (trinta) dias, rescindir-se-á o contrato, com aplicação das medidas administrativas e judiciais, garantindo, primeiramente, o contraditório e a ampla defesa. Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer à autoridade competente, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos às multas serão feitos na forma prevista no item 19 deste Edital.

21.36. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

21.37. Fica assegurado aos técnicos da SEINFRA o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela licitante vencedora,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE
TIMON – MA

PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA XXII - DA COMPLEMENTAÇÃO DESTES CONTRATOS

22.1. Verificando-se faltar a este contrato qualquer cláusula obrigatória, comprometem-se as partes a adicioná-la tão logo seja detectada a falta, preferindo sempre este procedimento à resolução do contrato, que é celebrado em caráter definitivo, irrevogável e somente retratável nas hipóteses expressamente pactuadas ou legalmente previstas.

22.2. Os casos omissos resolvem-se à luz da Lei nº 8.666/93 e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis a cada hipótese.

CLÁUSULA XXIII - DA PUBLICAÇÃO

23.1. A publicação resumida deste contrato é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pela SEINFRA nos termos e prazos da lei.

CLÁUSULA XXIV - DO FORO

24.1. O foro deste contrato é o desta cidade de Timon-MA, com renúncia expressa e irrevogável de todo e qualquer outro, por especial e privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.


Timon - MA, 03 de junho de 2022.



Lourival Alves de Lima Júnior
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Contratante


LEANDRO MACHADO PAÇO
Cerrado Engenharia e Incorporadora Eirelli
Contratada

1ª Testemunha:

2ª Testemunha:


Nome: _____
CPF: 625.980.453-70


Nome: _____
CPF: 812507203-97



(Dispensa de Licitação, Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93)

De acordo com o processo administrativo em epígrafe, observando a contratação, RATIFICO o parecer jurídico e a justificativa referente à dispensa de licitação, tendo por objeto aquisição de equipamentos de informática (notebook) por meio de empresa especializada, para atender as necessidades da Agência de Ciência, Tecnologia e Inovação - ATI no qual, ADJUDICO o seu valor global de R\$ 9.538,36 (Nove Mil, Quinhentos e Trinta e Oito Reais e Trinta Centavos) em favor da empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ 72.381.189/0001-01, conforme proposta mais vantajosa e termo de referência, que se encontra no presente termo, fundamentado no Artigo 24, Inciso II e §2º da Lei nº 8.666/93.

Timon (MA), 24 de Maio de 2022

João Batista Lima Pontes
Presidente da ATI

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO MARANHÃO
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022.
OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviço de consultoria e locação de Sistema Integrado de controle e análise de processos para a Contabilidade Geral do Município de Timon - CGM.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Dispensa de Licitação, art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

De acordo com o processo administrativo em epígrafe, observando a contratação, RATIFICO o parecer e a justificativa, para dispensar a licitação de contratação do serviço de locação de imóvel, no qual, ADJUDICO o seu valor mensal de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais) em favor do Sr. Francisco Vinícius Rabelo Almeida, inscrito no CPF sob o nº 950.953.423-47, conforme proposta e termo de referência, que se encontra no presente termo, fundamentado no Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Timon/MA, 30 de maio de 2022.

Lauriany Alves Carneiro Leal

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e do Turismo

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO MARANHÃO
PROCEDIMENTO CONCORRÊNCIA Nº 062/2022

Processo nº 0662/2022. O Município de Timon - MA por meio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEMOPRA, convida aos interessados da licitação supracitada, insinuada para contratação de empresa de engenharia para pavimentação e serviços complementares da área do grão dos bairros Pedro Patrício, São Marcos, Parque Aliança e Planalto Formosa (proximidades do CAIC) na cidade de Timon - MA, conforme especificações e detalhamentos no Edital que foi ADJUDICADO seu objeto, conforme segado pelo Comissão Permanente de Licitação e em favor da empresa CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI, CNPJ: 02.725.914.0001-45, qualificada e vencedora do certame, com valor de R\$ 4.182.130,66 (quatro milhões, cento e oitenta e dois mil, cento e trinta reais e sessenta e seis centavos), com fundamento no art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93.

Timon - MA, 03 de Junho de 2022.

Putúque-se

Laurival Alves de Lima Junior

Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura de Timon - MA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO MARANHÃO
PROCEDIMENTO CONCORRÊNCIA Nº 002/2021.

OBJETO: Processo nº 0662/2022. O Município de Timon - MA por meio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEMOPRA, convida aos interessados da licitação supracitada seu objeto HOMOLOGAR resultado do processo licitatório que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para pavimentação e serviços complementares da área do grão dos bairros Pedro Patrício, São Marcos, Parque Aliança e Planalto Formosa (proximidades do CAIC) na cidade de Timon - MA, conforme

especificações e detalhamentos no edital, por atender a lei e aos princípios que regem a matéria, o que teve seu objeto adjudicado a empresa CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI, CNPJ: 02.725.914.0001-45, vencedora do certame, com valor de R\$ 4.182.130,66 (quatro milhões, cento e oitenta e dois mil, cento e trinta reais e sessenta e seis centavos), com fundamento no art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93.

Timon - MA, 03 de Junho de 2022.

Putúque-se

Laurival Alves de Lima Junior

Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura de Timon - MA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO MARANHÃO
PROCEDIMENTO CONCORRÊNCIA Nº 002/2022.

CONTRATO Nº 007/2022, Processo Administrativo nº 0662/2022. Fundamentação: Concorrência nº 002/2022.

Lei Federal nº 8.666/93. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para pavimentação e serviços complementares da área do grão dos bairros Pedro Patrício, São Marcos, Parque Aliança e Planalto Formosa (proximidades do CAIC) na cidade de Timon - MA, conforme especificações e detalhamentos no edital. Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon. Contratada: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI, CNPJ: 02.725.914.0001-45. Valor global: R\$ 4.182.130,66 (quatro milhões, cento e oitenta e dois mil, cento e trinta reais e sessenta e seis centavos). Dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 1031- Pavimentação Pavedeira das vias urbanas/1041- Construção e Recuperação de Galerias na Zona Urbana. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.

Fonte de Recurso: 700550. Data de Assinatura: 03/05/2022.

Putúque-se

Laurival Alves de Lima Junior

Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura de Timon - MA

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 1211/2022
Contrato nº 005/2022

Inexigibilidade nº 001/2022
Contratante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ do contratante: 00.850.077.0001-50

Contratada: TATY GRL GRAVAÇÕES EDIÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ da contratada: 23.268.243/0001-80

Dotação Orçamentária: Elemento de despesa: 3.3.90.39
Recursos: 500 Projeto/Atividade: 2158

Objeto: Contratação de Serviços artísticos musicais da banda "Taty grl" para apresentação no Folgado de Timon 2022.

Valor: R\$: 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
Data de Assinatura: 11/05/2022

Vigência: 31/12/2022

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 1215/2022
Contrato nº 007/2022

Inexigibilidade nº 003/2022
Contratante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ do contratante: 00.850.077.0001-50

Contratada: SHOW PREMIUM EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ da contratada: 35.449.014/0001-34

Dotação Orçamentária: Elemento de despesa: 3.3.90.39
Recursos: 500 Projeto/Atividade: 2158

Objeto: Contratação de Serviços artísticos musicais da banda "Forró dos Piaús" para apresentação no Folgado de Timon 2022.

Valor: R\$: 80.000,00 (oitenta mil reais)
Data de Assinatura: 05/2022

Vigência: 31/12/2022

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 1215/2022
Contrato nº 006/2022

Inexigibilidade nº 002/2022
Contratante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ do contratante: 00.850.077.0001-50

Contratada: MARCIO BELZANO SILVA ME
CNPJ da contratada: 05.088.724/0001-13

Dotação Orçamentária: Elemento de despesa: 3.3.90.39
Recursos: 500 Projeto/Atividade: 2158

Objeto: Contratação de Serviços artísticos musicais da banda "Formosa Trovália" para apresentação no Folgado de Timon 2022.

Valor: R\$: 90.000,00 (noventa mil reais).
Data de Assinatura: 31/05/2022

Vigência: 31/12/2022

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA 018/2022/SEMEJ
FAVORECIDO: MESSIAS FELIX DA SILVA FILHO
CARGO/FUNÇÃO: ASSessor e PEDIJI

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER

DESTINO: TIMON-MA; SÃO LUIS-MA

PERÍODO: 04 E 05 DE JUNHO 2022. QTD: 02 (DUAS) DIARIAS

VALOR UNIT: R\$ 215,00
VALDR TOTAL: R\$ 430,00

FINALIDADE: ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO DO MUNICÍPIO AOS JOGOS ESCOLARES, ETAPA REGIONAL E ETAPA ESTADUAL MARANHENSE DOS JOGOS ESCOLARES.

PORTARIA 014/2022/SEMEJ
FAVORECIDO: JHADE EMANUELLE SOUSA ANTUNES

CARGO/FUNÇÃO: ACESSORIA TÉCNICA

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER

DESTINO: TIMON-MA; SÃO LUIS-MA

PERÍODO: 04 E 05 DE JUNHO 2022. QTD: 02 (DUAS) DIARIAS

VALOR UNIT: R\$ 105,00
VALOR TOTAL: R\$ 210,00

FINALIDADE: ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO DO MUNICÍPIO AOS JOGOS ESCOLARES, ETAPA REGIONAL E ETAPA ESTADUAL MARANHENSE DOS JOGOS ESCOLARES.



Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON.06115307000114 DN: cn=BRE, ou=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLLITI Multiplix v5, ou=26937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado P11A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON.06115307000114 Dados: 2022.06.03 16:46:31 -03'00'

Proc. Nº 2419/22
Folha Nº 25
Assinado

RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato decorrente de LICITAÇÃO:

Nº TCE: 260565

ENTE FEDERATIVO: Timon

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DE TIMON

PROCESSO: 0662 / 2022

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: 002 / 2022

CONTRATO: 07 / 2022

CONTRATADO: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI

CNPJ CONTRATADO: 02725914000145

DATA ASSINATURA: 03/06/2022

VALOR: R\$ 9.182.130.660000

Recibo emitido em 06 de Junho de 2022 às 10:09:56 com o número 1654520996150.

São Luis, 06 de Junho de 2022

PARECER TÉCNICO

AÇÃO: ANÁLISE TÉCNICA – ADITIVO Nº1 – DE PRAZO

CONTRATO: 07/2022

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA ÁREA DO GROTÃO DOS BAIROS PEDRO PATRÍCIO, SÃO MARCOS E PQ. ALIANÇA (PROXIMIDADES DO CAIC) NA CIDADE DE TIMON/MA.

DESCRIPTIVO:

Em resposta ao pedido de prorrogação de prazo dos serviços de pavimentação e serviços complementares da área do grotão dos bairros Pedro Patrício, São Marcos e Pq. Aliança (Proximidades do CAIC) na Cidade de Timon-MA, solicitado pela empresa CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA LTDA, no dia 01/12/2022 considera-se:


a) A Lei de Licitações prevê hipóteses em que permite a prorrogação do prazo de execução desde que não haja culpa do executor nos atrasos provocados no cronograma das obras e com a garantia a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme artigo 57, § 1º, II e VI, da Lei 8.666/93.

b) Diante do acima exposto, atesto no sentido de que seja concedido o pedido de aditivo de prazo de 180 dias no cronograma físico-financeiro da obra contratada, e, conseqüentemente, no prazo de vigência do contrato, que considero ser este tempo razoável para compensar as interferências ocorridas na obra e para permitir a finalização do objeto contratado.

Isto posto, somos favoráveis e, salvo melhor juízo, recomendamos que seja efetivado o aditivo solicitado.

Este é o nosso parecer.

Timon-MA, 01 de dezembro de 2022



Neutimar Assunção da Silva Filho
Engenheiro Civil - CREA: 191964497-6
Portaria nº 002021-SEINFRA
CPF: 057.326.193-20



Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

Obra:

OBRA: PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA ÁREA DO GROTAO DOS BAIRROS PEDRO SINAPI - 12/2021 - Maranhão
PATRÍCIO, SÃO MARCOS E PQ. ALIANÇA (PROXIMIDADES DO CAIC) NA CIDADE DE TIMONIMA

Bancos

B.D.I.

12/2021 - Maranhão

SICRO3 - 10/2021 - Maranhão 24,23%

Encargos Sociais
Não Desonerado
Horista: 112,90%
Mensalista: 70,87%

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - PRORROGAÇÃO PRAZO

ITEM	DESCRIÇÃO	VR TOTAL (R\$)	%	TOTAL EXECUTADO	PERÍODO							TOTAL
					30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS		
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	364.133,92	3,97%	R\$ 298.739,88	10.895,67	10.895,67	10.895,67	10.895,67	10.895,67	10.895,67	10.895,67	65.374,04
2.0	TERRAPLENAGEM PREVENTIVA (CONTENÇÃO DE EROSAO)	996.513,86	10,85%	R\$ 438.466,10	93.007,96	93.007,96	93.007,96	93.007,96	93.007,96	93.007,96	93.007,96	558.047,75
3.0	MACRO DRENAGEM PREVENTIVA	4.018.452,54	43,76%	R\$ 1.004.813,14	502.306,57	502.306,57	502.306,57	502.306,57	502.306,57	502.306,57	502.306,57	3.013.835,40
4.0	PAVIMENTAÇÃO PREVENTIVA	3.803.030,34	41,42%	R\$ 198.181,82	602.146,47	602.146,47	602.146,47	602.146,47	602.146,47	602.146,47	602.146,47	3.612.878,82
				5,00%	15,83%	15,83%	15,83%	15,83%	15,83%	15,83%	15,83%	95,00%
			100,00%									
	TOTAL GERAL			R\$ 1.931.990,94	1.208.356,87	1.208.356,87	1.208.356,87	1.208.356,87	1.208.356,87	1.208.356,87	1.208.356,87	9.182.130,66
	% PACIAL			10,95%	13,16%	13,16%	13,16%	13,16%	13,16%	13,16%	13,16%	78,96%
	ACUMULADO	R\$ 9.182.130,66		R\$ 1.931.990,94	1.208.356,87	2.416.713,74	3.625.070,61	4.833.426,68	6.041.783,55	7.250.140,02	8.458.486,89	
	%ACUMULADO			21,04%	26,32%	30,48%	32,54%	33,80%	34,85%	35,60%	36,25%	

Acustar Associação de Sócios Filhos
Engenheiro Civil - CREA: 191584497-6
Piedade - 09/2021 - SEINFRA
CPF: 057.305.475-40

Projeção 24/9/22
Folha 08
Ass

JUSTIFICATIVA DE ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO N.º 007/2022 – SEINFRA
PROCESSO N.º 0662/2022
CONCORRÊNCIA N.º 002/2022

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 007/2022

Vimos por meio deste apresentar JUSTIFICATIVA para proceder com o 1º TERMO ADITIVO, destinado a prorrogação dos prazos do contrato nº 007/2022, de 06 de abril de 2022, celebrado com a empresa CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELLI, cujo objeto é a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA ÁREA DO GROTÃO DOS BAIRROS PEDRO PATRÍCIO, SÃO MARCOS E PQ ALIANÇA NA MUNICÍPIO DE TIMON-MA, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Edital do certame e seus anexos, que compõe o contrato, conforme prevê o art. 57, §2º da Lei nº 8.666/1993.

Considerando que a partir da sequência dos trabalhos e evolução dos serviços de execução do objeto contratual, foi identificada a necessidade de adaptações no projeto básico e da realização de serviços não previstos inicialmente, cuja evolução demandam mais tempo.

Considerando que não houve aumento de valores ou aporte de recursos extraorçamentários, mantendo-se a vantajosidade para a manutenção do contrato por meio do respectivo aditivo.

Considerando que tal prorrogação está fundamentada no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, justifica-se:

O estatuto de licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de "alterações contratuais".

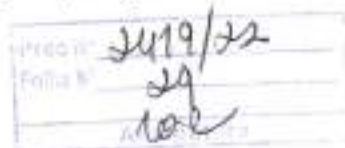
Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser aditivado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação. Dessa forma, é estabelecido que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa, conforme prevê o artigo 57, §2º, vejamos:

"Art. 57, §2º: Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

Para o aditivo desejado, a permissão legal está prevista no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

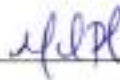
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e



*sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.**

Analisando as condições para aditivo do presente contrato, vimos que se trata de prestação continuada de serviços. Desta forma, o aditivo contratual encontra-se devidamente justificado, sendo apresentada a vantajosidade da prorrogação, de forma que se atendem satisfatoriamente as demandas da administração.

Timon - MA, 01 de dezembro de 2022.



Marcelo Francisco de Oliveira Pacheco
Secretário Executivo
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Ratifico,



Lourival Alves de Lima Junior
Secretário
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

FOLHA DE INFORMAÇÃO

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

ASSUNTO: Dotação e saldo orçamentário para o Aditivo de prazo do Contrato de nº 007/2022.

Senhor Diretor,

Declaro a disponibilidade orçamentária e financeira para o objeto acima descrito, com a seguinte dotação:

Projeto/Atividade 1031 – Pavimentação Poliédrica das Vias Urbanas e 1041 – Construção e Recuperação de Galerias na Zona Urbana.
Elemento de Despesa: 4.4.90.51
Fonte de Recurso: 500/700

Em relação à dotação orçamentária cumpre informar que a despesa se encontra em consonância com a LOA, LDO e PPA.

Timon - MA, 01 de dezembro de 2022.

Judivan de Pinho Santos
Coordenador de Orçamento PMT
Port. nº 110/2021 - GP

PROJ Nº	2419/22
Folha Nº	31
	lsc

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 0662/2022; Contrato nº 007/2022 - Concorrência nº 002/2022.

Interessado: Gabinete do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Assunto: Aditamento Contratual

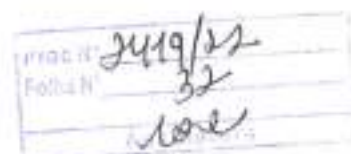
EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. ADITIVO CONTRATUAL ART. 57, II, DA LEI Nº 8666/93. POSSIBILIDADE. RESPEITO AO PREVISTO NOS INCISOS I E II DO ART. 57; § ÚNICO DO ART. 61 E ART. 65 DA LEI 8.666/93.

I - RELATÓRIO

Trata o presente parecer sobre solicitação acerca de prorrogação da vigência e da execução do Contrato Administrativo nº 007/2022 cujo objeto é a contratação de serviços comum de engenharia para a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA ÁREA DO GROTÃO DOS BAIROS PEDRO PATRÍCIO, SÃO MARCOS E PQ ALIANÇA NA MUNICÍPIO DE TIMON-MA.

O Contrato em questão foi firmado, inicialmente, com prazo de **execução de 180 dias da data da emissão da ordem de serviço, correspondendo ao período de 06/06/2022 a 04/12/22 (domingo) prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, qual seja, 05/12/2022 (segunda-feira), e com prazo de vigência de 360 contados da data da assinatura do contrato, compreendendo o período de 03/06/2022 a 30/05/2023, e até o presente momento, não sofreu aditivos.**

Encaminhou-se o processo em epígrafe a esta Assessoria Jurídica para que proceda a análise e emita parecer técnico quanto à possibilidade legal da realização do 1º (primeiro) aditivo para fins de prorrogar o prazo de execução do contrato por 180 (cento e oitenta) dias.



É o relatório.

II - DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO / DAS RAZÕES DO PARECER

Inicialmente compete-nos asseverar que não faz parte das atribuições da Assessoria Jurídica a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Estes aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativos" e de responsabilidade única do administrador público.

Compete à esta Assessoria Jurídica apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados, ou seja, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando na análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Neste sentido, verifica-se que o Contrato ainda se encontra vigente e publicado no Diário Oficial eletrônico do Município.

Pois bem, considerando a natureza do objeto contratual em questão, imperioso reconhecer a aplicação da Lei nº 8.666/93 que admite a prorrogação dos contratos administrativos, nas hipóteses elencadas no art. 57, inciso II, "in verbis":

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses. (...)

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA-
SEINFRA

que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

É necessário ressaltar, por oportuno, que, nos termos do § 2º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente, solenemente, isto é, de forma escrita, além de ser indispensável que a referida possibilidade esteja prevista no ato convocatório e no contrato, e que ocorra no interesse da Administração, o que se pode vislumbrar no referido processo.

Qualquer contrato de prestação dos serviços contínuos pode contemplar cláusula prevendo prorrogação de prazo. Havendo a previsão, ela poderá ocorrer sempre que houver vantagem para a administração e forem preenchidos os requisitos de escolha da modalidade da licitação, tendo em vista o custo total do contrato, computadas as possíveis prorrogações e do respeito ao prazo máximo de sessenta meses previsto na lei.

No caso presente, o setor técnico do município declarou que os serviços envolvidos são de prestação continuada e que identificaram serviços necessários e não previstos anteriormente cuja evolução demandam mais tempo.

Portanto, analisando os autos verifica-se que de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e conforme previsto no próprio contrato supramencionado em sua cláusula oitava, subitem 8.4, o mesmo se encontra em conformidade com o disposto no art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93 e admite a prorrogação dos prazos.

Portanto, entende-se que a prorrogação do contrato em questão, uma vez atendidas as demais exigências legais e a disciplina do próprio contrato, é possível.


III - DA CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, restrita a presente análise aos aspectos jurídicos-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se no sentido da possibilidade jurídica do pretense aditamento contratual, ou seja, entende ser possível a **prorrogação de execução e de vigência do Contrato 007/2022**.

Que seja encaminhada a autoridade competente para conhecimento e demais deliberações nos termos da Lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Timon (MA), 01 de dezembro de 2022.


Lays de Sousa Almeida Araújo
OAB/PI nº 12.864
Assessor Especial do Secretário
Portaria 012/2022-GP

Em acordo com o Art. 27, da Lei Municipal 1892/2013 c/c o Art. 3º, IX e Art. 6º, Caput, da L.C Municipal 020/2012, **HEMIOLOGO**, nesta data, o presente parecer Técnico **JURÍDICO**, para que produza seus efeitos **01** de **12** de **2022**.
João Santos da Costa
Procurador Municipal - mat/14.582-2
Procurador Geral do Município

Proc. nº **2419/22**
Folia nº **35**
lars

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 007/2022 celebrado entre o MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, e a **CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELLI**.

Fundamento: Art. 65 §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, Processo Administrativo nº 0662/2022, Modalidade de Licitação: Concorrência nº 002/2022.

O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14 por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, com sede e foro na cidade de Timon - MA, estabelecida na Av. Paulo Ramos, s/nº, Centro, Timon - MA, neste ato representada pelo seu titular, o **Sr.º Lourival Alves de Lima Júnior**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 2006804 SSP/PI, inscrito no CPF sob nº 913.645.403-63, residente e domiciliado na Av. Aviador Rossini Morada Luna, Condomínio Botânico, Casa 18, nº 3800, Bairro Morros, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 02.725.914/0001-45, com sede na Rua Antonio Guimarães, nº 2501, Parque Piauí, Timon - MA, neste ato representado pelo Sr. **LEANDRO MACHADO PAÇÔ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 643.531.921-91, residente e domiciliado na Rua 40, nº 2501, Bairro Parque Piauí, Timon - MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e, por acordo mútuo entre seus representantes legais infra-assinado, resolvem celebrar aditivo ao supracitado contrato, segundo cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência e de execução do Contrato de n.º 007/2022, cujo objeto é a execução de serviços comuns de engenharia de pavimentação e serviços complementares da área do Grotão dos Bairros Pedro Patrício, São Marcos, Parque Aliança e Planos Formosa no Município de Timon - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

O prazo de execução do contrato fica prorrogado por 180 (sessenta) dias, estendendo-se assim, pelo **período de 05/12/2022 a 04/06/2023 (domingo)**, prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, qual seja, **05/06/2023 (segunda-feira)**

Parágrafo único. Fica o prazo de vigência igualmente prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, compreendendo assim o período de 31/05/2023 a 28/11/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aqui aditado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO


Fica eleito o Foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 2 (Duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (Duas) testemunhas instrumentárias.

Timon - MA, 01 de dezembro de 2022.



Lourival Alves de Lima Júnior
Secretário Municipal de Obras e
Infraestrutura
CONTRATANTE



LEANDRO MACHADO PAÇO
CERRADO ENGENHARIA
INCORPORADORA EIRELLI
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª) Alex Coz de Silva CPF nº 625.910.457-72
2ª) Francisca Vitorina Rocha Silva CPF nº 059.659.223-02



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA-
SEINFRA

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2022
MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Termo Aditivo nº: 01/2022

Contrato nº 007/2022 - SEINFRA

Processo Administrativo nº: 0662/2022

Fundamentação Legal: Art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELLI

CNPJ: 02.725.914/0001-45

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e de execução do Contrato nº 007/2022.

Dotação orçamentária: Projeto/Atividade 1031 – Pavimentação Poliédrica das Vias Urbanas e 1041 – Construção e Recuperação de Galerias na Zona Urbana.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Fonte de Recurso: 500/700

Valor Global: R\$ 9.182.130,66 (nove milhões cento e oitenta e dois mil cento e trinta reais e sessenta e seis centavos).

Data da assinatura: 01/12/2022.

Proc.º 9419/22
Folha Nº 38
Ave



Os interessados poderão consultar todo o material disponível, enviar considerações, sugestões, dúvidas e questionamentos quanto aos estudos que fundamentam a revisão da Lei Complementar nº 1384/2010 (Plano de Diretor) no menu 'Consulta Pública' do endereço eletrônico: https://timon.ma.gov.br/site/?page_id=330084. A consulta pública ficará aberta por um período de 31 dias, iniciando dia 12 de dezembro de 2022 e finalizando dia 12 de janeiro de 2023.

Dessa forma, ficam convidados todos os que desejarem participar desta Consulta Pública através de suas manifestações, cumprindo informar desde já que as contribuições recebidas fornecerão subsídios para avaliar a percepção de cada cidadão timonense sobre o planejamento urbano da cidade, sendo publicado em momento oportuno o relatório analítico, para conhecimento do público em geral, após análise e manifestações do Núcleo Gestor para Revisão do Plano Diretor, instituído para tal fim através do Decreto nº 0406, de 06 de maio de 2022.

Timon(MA), 12 de dezembro de 2022.

Denair Sebastiana Velloso da Silva

Prefeita Municipal

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo Aditivo nº: 01/2022

Contrato nº 17/2022 – SENFRA

Processo Administrativo nº: 1429/2022

Fundamentação Legal: Art. 65, inciso I alínea b e §1º da Lei 8.666/93.

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SENFRA CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ: 18.882.626/0001-34

Objeto: Aditivo ao valor do Contrato de nº 017/2022.

Dotação orçamentária: Projeto/Atividade 1042 – Recuperação de Praças Esportivas

Elemento de Despesa 4.4.90.39.00

Fonte de Recurso 705/000

Valor aditivado: R\$ 628.436,32 (seiscentos e vinte e oito mil quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos)

Valor Global R\$ 2.055.617,00 (dois milhões cinqüenta e cinco mil seiscentos e dezasseis reais).

Data da assinatura: 01/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo Aditivo nº: 01/2022

Contrato nº 007/2022 - SENFRA

Processo Administrativo nº: 0662/2022

Fundamentação Legal: Art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SENFRA CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELLI

CNPJ: 02.725.914/0001-45

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e de execução do Contrato nº 007/2022.

Dotação orçamentária: Projeto/Atividade 1001 – Pavimentação Polidica das Vias Urbanas e 1041 – Construção e Recuperação de Galerias na Zona Urbana

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Fonte de Recurso: 500/700

Valor Global R\$ 9.182.130,66 (nove milhões cento e oitenta e dois mil cento e trinta reais e sessenta e seis centavos).

Data da assinatura: 01/12/2022.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 109/2022. Objeto: aquisição de placa de inauguração em aço inox brilhosa para atender as necessidades de inaugurações das construções, reformas ou ampliações das escolas do município.

Fundamentação: Processo Administrativo nº 1555/2022; Dispensa nº 009/2022; Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e demais legislação aplicável. Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Contratado: VIEIRA & OLIVEIRA GRÁFICA LTDA – CNPJ sob nº

18.633.013/0001-63. Valor total: R\$ 17.000,00. Data: 20/11/2022. Vigência: até 31/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO nº 056/2022.

Processo Administrativo nº 218/2022 – SEMDES.

Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 – Dispensa de licitação nº 08/2022 – SEMDES. Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de cartuchos e toner para impressoras para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e seus programas.

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, CNPJ nº 14.756.022/0001-90

Contratada: JLB PEREIRA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI CNPJ nº 26.514.540/0001-33.

Valor Estimado: R\$ 10.674,90 (dezesseis mil seiscentos e setenta e quatro reais e noventa centavos).

Contrato assinado em: 05/12/2022.

Vigência: 31/12/2022

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 12/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2022

Fundamentação: Artigo 24, II da Lei 8.666/93.

Objeto: Execução de serviços comuns de engenharia para reforma da sede da AGERT, localizado na avenida Jaime Reis nº 537, Parque Paul, Timon-Ma

Contratante: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TIMON- MA AGERT.

Contratado: AL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS EM GERAL

CNPJ: 25.157.854/0001-07

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto/Atividade 2167

ELEMNTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00

FORTE DE RECURSO: 001

VALOR GLOBAL: R\$ 32.788,44 (trinta e dois mil setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)

Assinatura: 01/11/2022

Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON 06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON 06115307000114
Dados: 2022.12.12 17:57:43 -03'00'





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI**

CPF/CNPJ: **02.725.914/0001-45**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

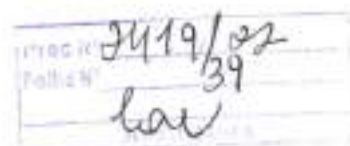
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:37:30 do dia 05/12/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: M5NN051222103730

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI
CNPJ: 02.725.914/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

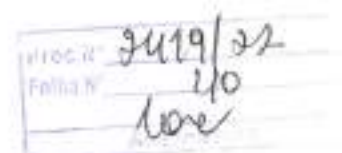
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:26:21 do dia 03/10/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/04/2023.

Código de controle da certidão: **2A71.5DA6.8FAC.8850**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 077287/22

Data da

09/11/2022 09:38:32

Inscrição Estadual: 124277160

CPF/CNPJ:02725914000145

Razão Social: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI

Endereço: RUA ANTONIO GUIMARAES, 2501 CEP: 65636460 - PARQUE PIAUI

Telefone: (86)88367726

Município: TIMON

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 09/03/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

PROG Nº 2419/22
FOLHA 41
Lore

Data Impressão: 10/11/2022 16:22:34

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.725.914/0001-45
Certidão n°: 33260872/2022
Expedição: 03/10/2022, às 14:26:47
Validade: 01/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 02.725.914/0001-45, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Proc. N°	2419/22
Folia N°	42
	lax



PREFEITURA MUNICIPAL TIMON
PREFEITURA MUNICIPAL TIMON
PRAÇA SÃO JOSÉ, S/N - CENTRO - TIMON
CNPJ: 06.115.307/0001-14



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS
RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Código de Cadastre

083297

Contribuinte

CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI

Logradouro

RUA ANTONIO GUIMARAES (40)

Bairro

PARQUE PIAUI

Cidade

TIMON

CPF/CNPJ

02.725.914/0001-45

Número Complemento

2501

CEP

6563646

UF

MA

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÍVIDAS QUE VIEREM A SER APURADAS DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, CERTIFICAMOS QUE NÃO CONSTAM PENDÊNCIAS EM SEU NOME RELATIVOS A TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E A INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL JUNTO A PROCURADORIA MUNICIPAL. A EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA NÃO IMPEDE A COBRANÇA DE DÉBITOS ANTERIORES POSTERIORMENTE APURADOS, CONFORME DISPÕE ARTIGO-451 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 025/2013 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE TIMON -MA.

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Certidão emitida conforme do Decreto nº126/2013.

Emitida às 15:48:39 do dia 05/10/2022.

Válida até 03/01/2023

Código de Controle da Certidão/Número C6A76548AF43629F

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc. n°	2419/22
Folha N°	43
	lwe



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 211350/22

Data da

07/11/2022 09:29:55

Inscrição Estadual: 124277160

CPF/CNPJ: 02725914000145

Razão Social: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI

Endereço: RUA ANTONIO GUIMARAES, 2501 CEP: 65636460 - PARQUE PIAUI

Telefone: (86)88367726

Município: TIMON

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 07/03/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Proc. n.º 2419/22
Fazenda 244
Assinatura

Data Impressão: 07/11/2022 09:29:55

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 846/21101
Conclusão: Parecer Pleno

PROCESSO Nº	2419/2022	NOTA FISCAL/FATURA Nº	REFERÊNCIA
ORGAO/ENTIDADE	SEC MUN OBRAS E INFRAEST SEINFRA		
CONTRATO Nº	07/2022		

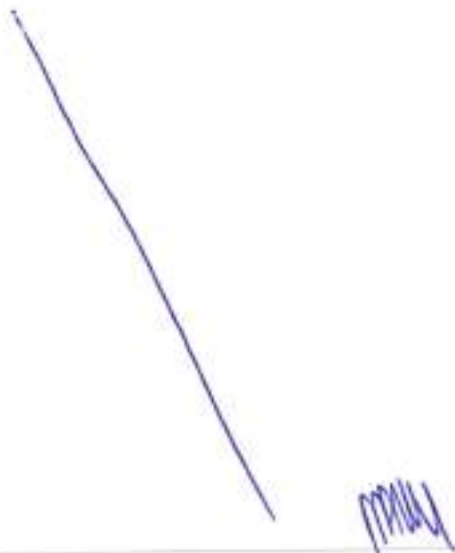
I. Introdução

Analisei o processo nº 2419/2022, referente a **Prorrogação da Vigência do Contrato Nº 007 /2022, através do 1º Termo de Aditivo, que tem como Objeto a Contratação de empresa para "prestação de serviços de pavimentação e serviços complementares da área do Grotão dos bairros Pedro Patricio, São Marcos, Parque Aliança e Planos Formosa "do município de Timon- MA**, conforme roteiro de **Análise de Aditamento Contratual**, previamente definido pela CGM, conforme demonstrado a seguir.

II. Análise

Legenda: S = Sim N = Não

Pergunta	S	N
1. Foi formalizado processo referente a solicitação de aditamento contratual? Qual o número do processo? R.: 2419/2022	X	
2. Trata-se de aditivo de prorrogação de prazo? Qual o número do aditivo e do contrato que está sendo aditivado? R.: 1º Termo de Aditivo ao Contrato Nº 07/2022. Qual o objeto aditivado? R.: Prorrogação da Vigência do Contrato Nº 07/2022, através do 1º Termo de Aditivo. Observação: A presente manifestação diz respeito apenas aos aspectos formais do Termo de Aditivo Contratual apresentado, de modo que não será objeto desta análise os demais aspectos da contratação realizada pelo município de Timon/MA, uma vez que já foi objeto da análise jurídica.	X	



Pergunta	S	N
<p>3. Consta no processo toda a documentação exigida conforme Nota Técnica nº 05/2021?</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Solicitação de Abertura de Processo de Aditamento Contratual (SAPAC)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Cópia do contrato e seus aditivos(se houver) com suas respectivas publicações</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Justificativa fundamentada para a prorrogação do prazo, na forma do art. 57, § 2º, da Lei n. 8.666/1993</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Pesquisa de mercado/ ou Justificativa</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Prova de regularidade fiscal, previdenciária e de débitos trabalhistas da contratada</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Análise Técnica ou jurídica sobre a possibilidade da prorrogação</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Prova de que a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da Administração Municipal</p> <p>Observação:</p> <p>Conforme PARECER JURÍDICO S/N, emitido em 01/12/2022, por LAYS DE SOUSA ALMEIDA ARAUJO - Assessora Especial, Homologado pela PGM em 01/12/2022; JUSTIFICATIVA emitida por MARCELO FRANCISCO DE OLIVEIRA PACHÉCO - Secretário Executivo - SEINFRA, Ratificado por LOURIVAL ALVES DE LIMA JÚNIOR, em 01/12/2022, e JUSTIFICATIVA TÉCNICA emitida por NEUDIMAR ASSUNÇÃO DA SILVA FILO, em 01/12/2022.</p>	X	
<p>4. A prorrogação foi autorizada pela autoridade competente conforme artigo 57, §2º da lei 8.666/93?</p> <p>Quem autorizou a prorrogação? R.: <i>LOURIVAL ALVES DE LIMA JÚNIOR</i></p> <p>Observação:</p> <p>Conforme SAPAC nº 30/2022, de 01/12/2022.</p>	X	
<p>5. A vigência do(s) aditivo(s) e do contrato está cronologicamente em conformidade não havendo interrupção em sua continuidade?</p>	X	
<p>6. A prorrogação está sendo realizada por iguais e sucessivos períodos observada a duração do contrato?</p> <p>Qual a duração do contrato objeto de prorrogação? R.: <i>Vigência: 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura, conforme Cláusula 8.1 do Contrato nº 07/2022 e Execução: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura da Ordem de serviço, conforme Cláusula 8.2 do Contrato nº 07/2022.</i></p> <p>Qual a duração do Termo Aditivo de prorrogação? R.: <i>Execução: de 05/12/2022 a 04/06/2023 e Vigência: de 31/05/2023 a 28/11/2023, conforme a "Cláusula Segunda" do Termo Aditivo em análise.</i></p>	X	
<p>7. Há comprovação, por meio de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração?</p> <p>Observação:</p> <p>Conforme JUSTIFICATIVA emitida por MARCELO FRANCISCO DE OLIVEIRA PACHÉCO - Secretário Executivo - SEINFRA, e Ratificado por LOURIVAL ALVES DE LIMA JÚNIOR, em 01/12/2022.</p>	X	
<p>9. Trata-se de aditamento de contrato de serviço continuado ou exercido de forma contínua?</p>	X	
<p>10. O contrato atingiu o prazo máximo de vigência previsto em lei ou no contrato, no caso, 60 (sessenta) meses?</p>		X
<p>13. Trata-se de contrato de locação de equipamentos ou utilização de programas de informática?</p>		X
<p>19. Consta comprovante de manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação no que se refere a regularidade fiscal, previdenciária e de débitos trabalhistas?</p> <p>Observação:</p> <p>Conforme Certidões Negativas apresentadas anexas ao Processo.</p>	X	

Pergunta	S	N
20. Consta algum registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos a torne proibida de celebrar contrato administrativo e alcancem a Administração contratante?		X
21. Há previsão de recursos orçamentários para o pagamento da despesa decorrente do aditamento contratual? Observação: De acordo com a Folha de Informação Orçamentária emitida pelo Sr. JUDIVAN DE PINHO SANTOS - Coordenador Geral de Orçamento PMT, confirmando a disponibilidade orçamentária e financeira para o objeto do Contrato em questão.	X	
22. O Termo Aditivo está devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas constando rubrica em todas as páginas? Qual a data da assinatura? R.: 01/12/2022	X	
24. O Termo Aditivo em análise está em conformidade com o estabelecido na lei 8.666/93 e com as determinações da Nota Técnica CGM que dispõe sobre aditamento contratual? Observação: A presente manifestação diz respeito apenas aos aspectos formais do Termo de Aditivo Contratual apresentado, não adentrando na análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos, nem aos demais aspectos da contratação já realizada pelo município de Timon/MA.	X	
Conforme estabelecido no roteiro, as seguintes questões não se aplicaram à análise: 8, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 23.		

III. Conclusão

Em razão de não haver indícios de irregularidades ou impropriedades nos autos, de acordo com os requisitos analisados, concluo que a contratação deverá ser encaminhada para os procedimentos cabíveis.

Timon-MA, 12 de Dezembro de 2022.


Rodrigo Augusto Nunes Lopes
Mat.: 2194890
Controlador Executivo

Ana Lúcia Vaz Ferreira Moura
Mat.: 2053132
Controladora Geral